



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 852/2024

Processo Número: **29686/2024** | Data do Protocolo: 28/11/2024 17:26:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370037003400320033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Cria, no Estado de São Paulo, o "Bilhete do Idoso", como direito à gratuidade no transporte público para pessoas com 60 anos ou mais nos municípios do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido, em todos os municípios do Estado de São Paulo, o Bilhete do Idoso, estabelecendo que a idade mínima para concessão de gratuidade no transporte público passa a ser de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º – O benefício de gratuidade Bilhete do Idoso será concedido mediante a apresentação de documento oficial de identificação que comprove a idade do beneficiário.

Art. 3º – O "Bilhete do Idoso" se aplica a todos os tipos de transporte público coletivo municipal e intermunicipal, incluindo ônibus, metrô, trens, e veículos de transporte sobre trilhos.

Art. 4º – Os municípios do estado de São Paulo deverão promover a medida como forma de:

I - estimular o uso do transporte público pelas pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, promovendo maior mobilidade e inclusão social desse público.

II - contribuir para a redução do tráfego urbano e promover o uso do transporte público por todas as faixas etárias, reforçando a importância da mobilidade sustentável nos municípios.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa garantir o direito à gratuidade no transporte público às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, assegurando-lhes mobilidade e inclusão social. A medida busca, além de beneficiar o público idoso, estimular o uso do transporte público por todas as faixas etárias, promovendo a sustentabilidade e a redução do tráfego nas cidades.

A gratuidade no transporte para idosos é um direito que visa proporcionar condições mais dignas de acesso aos serviços públicos e à locomoção urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dessa parcela significativa da população. Ao reduzir a idade mínima para 60 anos, o projeto garante maior equidade e facilita o acesso ao benefício a mais pessoas, estimulando o uso do transporte público como meio principal de locomoção.

Este projeto também dialoga com as políticas de mobilidade urbana sustentável, já que ao aumentar o número de usuários do transporte coletivo, contribui para a redução do uso de veículos particulares, diminuindo os congestionamentos e a emissão de gases poluentes.

Assim, o "Bilhete do Idoso" representa um avanço social relevante para o Estado de São Paulo, garantindo acessibilidade e fomentando o uso consciente e inclusivo do transporte público.

Luiz Claudio Marcolino - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003500320033003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Marcolino** em 28/11/2024 16:56

Checksum: **9098DC16DA373E71E5D84217772D94A43F797C706B9AACDF4CA8F093A23ADEAE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003500320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.